

Supremo Tribunal Federal

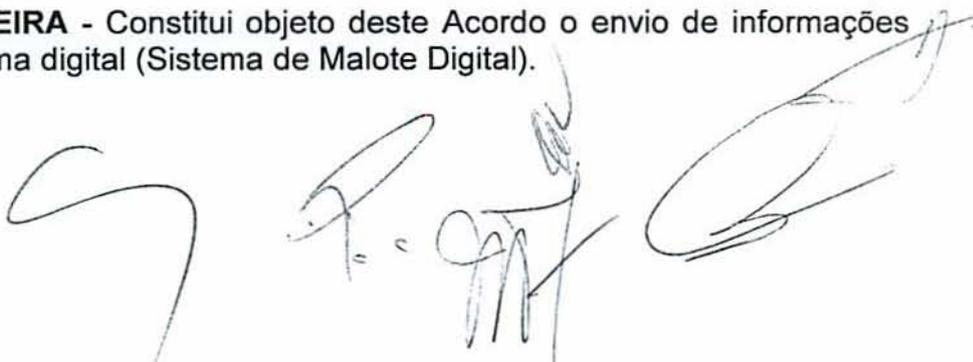
Acordo nº 39/2008

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA
O ENVIO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NA FORMA
DIGITAL - MALOTE DIGITAL
(Processo Administrativo nº
323.446)**

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ nºs 00.531.640/0001-28 e 07.421.906/0001-29, representados pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR FERREIRA MENDES**, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF), com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ nºs 00.488.478/0001-02 e 00.508.903/0001-88, representados pelo seu Presidente, Ministro **CÉSAR ASFOR ROCHA**, o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), com sede no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.968/0001-48, representados pelo seu Presidente, Ministro **RIDER NOGUEIRA**, o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, Edifício Sede, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, representado pelo seu Presidente, Ministro **CARLOS AUGUSTO AYRES DE FREITAS BRITTO**, o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM), com sede no SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.968/0001-48, representado pelo seu Presidente, Ministro **FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE** e o COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, com sede na Avenida Afonso Pena, 1.420, 3º andar, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 05.499.495/0001-69, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **MARCOS FAVER**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Acordo o envio de informações processuais na forma digital (Sistema de Malote Digital).



Supremo Tribunal Federal

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete às partes:

- I) fornecer reciprocamente as informações relativas aos serviços objeto deste acordo;
- II) utilizar métodos que possibilitem o envio das informações garantindo a segurança, o sigilo e a integridade;
- III) assegurar os recursos tecnológicos necessários à continuidade do serviço de envio de informações;
- IV) informar, antecipadamente, qualquer alteração nos respectivos sistemas que afete a execução deste acordo;
- V) definir indicadores para aferição da qualidade do serviço.

Parágrafo único – As demais condições técnicas necessárias à execução deste acordo serão estabelecidas em instrumentos específicos definidos pelas partes, as quais serão representadas pelos respectivos gestores.

DA EXTENSÃO DO ACORDO

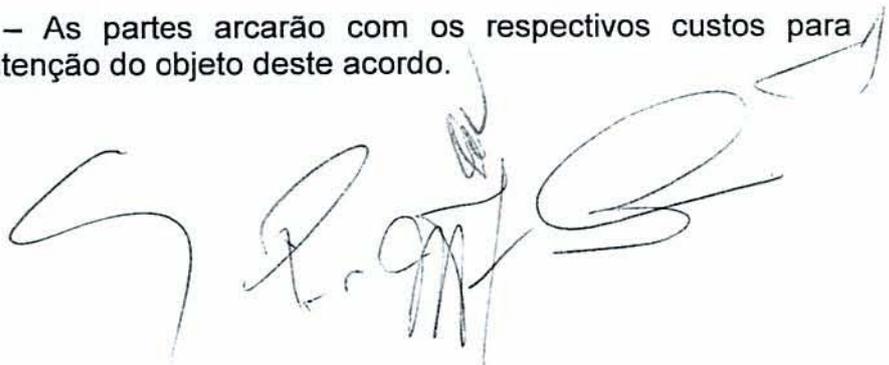
CLÁUSULA TERCEIRA – Os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aderir ao presente acordo, mediante a assinatura de termo de adesão.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A execução deste Acordo será acompanhada por representantes de todos os Órgãos, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário para sua fiel execução.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – As partes arcarão com os respectivos custos para implementação e manutenção do objeto deste acordo.



Supremo Tribunal Federal

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado às partes, em consenso, rescindir este acordo a qualquer tempo.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelas partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

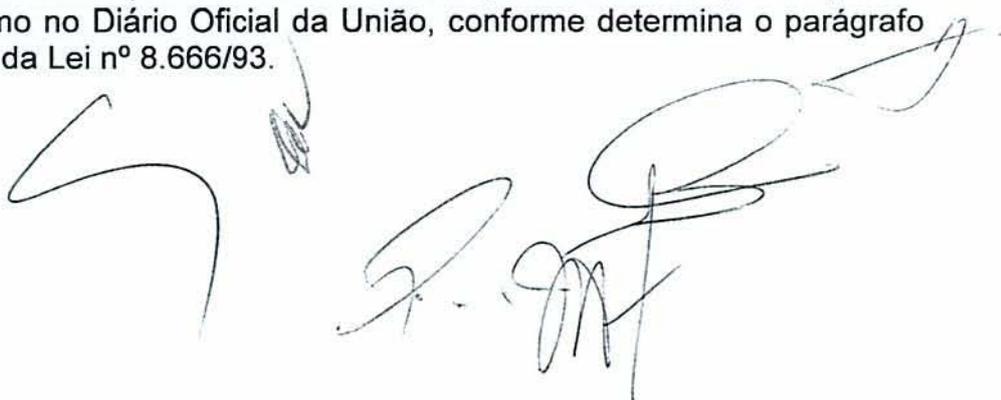
CLÁUSULA DEZ – As alterações deste Acordo serão feitas mediante Termo Aditivo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O Supremo Tribunal Federal providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



Supremo Tribunal Federal

Por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 9 de março de 2009

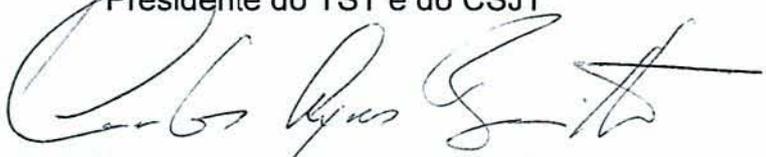


Ministro **GILMAR MENDES**
Presidente do STF e CNJ

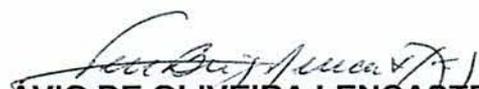
Cesar Rocha
Ministro **CESAR ASFOR ROCHA**
Presidente do STJ e do CJF



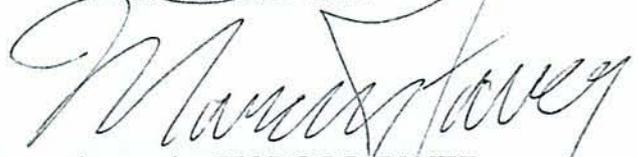
Ministro **RIDER NOGUEIRA**
Presidente do TST e do CSJT



Ministro **CARLOS AUGUSTO AYRES DE FREITAS BRITTO**
Presidente do TSE



Ministro **FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE**
Presidente do STM



Desembargador **MARCOS FAVER**
Presidente do Colégio Permanente de Presidentes dos TJs